

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5.436/2018**

**Autoria: Mesa da Câmara Municipal**

**Altera dispositivos da Resolução n.º. 61, de 20 de maio de 2016, Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, que especifica.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia....., decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º....., de autoria da Mesa Diretora:

**Artigo 1.º** O Artigo 136 da Resolução n.º. 61 de 20 de maio de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações.

***Art. 136. A Tribuna Livre é o canal reivindicatório de pessoas e entidades, tendo a duração de 20 (vinte) minutos e terá lugar antes do Expediente da primeira sessão ordinária de cada mês, sob a direção da Mesa da Câmara Municipal.***

**Artigo 2.º** O Artigo 147 da Resolução n.º. 61 de 20 de maio de 2016 e seu § 1.º passam a vigorar com as seguintes alterações.

***Art. 147. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, até às 09h00 do dia da sessão ordinária.***

***§ 1.º A Diretoria Legislativa disponibilizará no sistema legislativo a pauta do expediente e da ordem do dia até as 12h00 do dia da sessão ordinária, podendo somente após esse horário ser expedido cópia das proposições.***

**Artigo 3.º** O Artigo 164 da Resolução n.º. 61 de 20 de maio de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 164. A Urgência é dispensada de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:**

**I – os projetos que forem protocolados com pedido de urgência deverão estar acompanhados de documento expondo as razões de tal solicitação.**

**II – ainda que haja solicitação de enquadramento em regime de urgência mas sem o documento expondo as razões, o pedido será considerado inexistente e o projeto tramitará sob o Regime de Tramitação Ordinária.**

**III – a Comissão de Constituição e Justiça apreciará e deliberará sobre as razões da urgência, deferindo ou não a tramitação do projeto em regime especial.**

**IV - concedida a Urgência, as Comissões Competentes reunir-se-ão, para a elaboração de pareceres, suspendendo-se a Sessão se necessário;**

**V - na ausência ou impedimento de membros das Comissões o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;**

**VI - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de prioridade;**

**VII – poderá ser requerida a deliberação e votação do Projeto na mesma Sessão mediante a apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e requerida:**

*a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;*

*b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;*

*c) por maioria absoluta, no mínimo, dos Vereadores presentes.*

*VIII - o requerimento de deliberação e votação do Projeto na mesma Sessão poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante tempo destinado à Ordem do Dia;*

*IX - não poderá ser concedida a deliberação e votação do Projeto na mesma Sessão para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;*

*X - aprovado o requerimento de deliberação e votação do Projeto na mesma Sessão, entrará, imediatamente, a matéria respectiva em discussão, salvo a exceção prevista no inciso anterior;*

*XI - o requerimento de deliberação e votação do Projeto na mesma Sessão não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.*

*Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 15 dias para a tramitação de matérias enquadradas no regime de urgência.*

**Artigo 4.º** Revoga os incisos II e V do artigo 188 da Resolução n.º. 61 de 20 de maio de 2016.

**Artigo 5.º** Cria o artigo 188-A na Resolução n.º. 61 de 20 de maio de 2016.

*Art. 188-A. Serão de alçada do Plenário, escritos e discutidos, sem serem votados, os requerimentos que solicitem informações a entidades públicas ou particulares.*

*§ 1.º A previsão do caput abrange as convocações de Secretários Municipais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos*

*previamente determinados, previsto no artigo 9.º, X da Lei Orgânica do Município.*

*§ 2.º O proponente do requerimento pode apresentar e/ou explicar o tema, e os vereadores poderão se manifestar respeitando o disposto no art. 203, inciso III alínea h e inciso VIII, deste Regimento.*

**Artigo 6.º** Cria o artigo 188-B na Resolução n.º. 61 de 20 de maio de 2016.

*Art. 188-B. Os requerimentos de votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto serão votados em escrutínio secreto, conforme artigo 212 desta Resolução e aprovados por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, na forma do artigo 210, § 4.º desta Resolução.*

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaritinga:**

**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente

**Marcos Rui Gomes Marona**  
Vice-Presidente

**Orides Previdelli Junior**  
1.º Secretário

**Caio Edivan Ribeiro Porto**  
2.º Secretário